



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 00.234/05

**Verificação de cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 114/2006
Prefeitura Municipal de Catingueira**

**ATOS DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1 TC Nº
114/2006. PELO CUMPRIMENTO. PELA
CONCESSÃO DE REGISTRO. PELO
ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.266/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC nº 00.234/05**, referente ao exame de legalidade de atos de administração de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Catingueira, relativos à nomeação de servidores em decorrência de aprovação em concurso público, e que no presente caso verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 114/06**, e,

CONSIDERANDO que houve o cumprimento da resolução acima caracterizada em sua totalidade, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** aos atos de nomeação referentes aos candidatos relacionados às fls. 368/369 dos autos, com exceção das servidoras Maria Josélia David da Silva, Vandira Rafael de Andrade Gomes, Damiana Rodrigues Montenegro e Silvanete Campos da Silva;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud.. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00.234/05

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da legalidade dos atos de administração realizados pelo Prefeito Municipal de Catingueira, decorrentes da realização de concurso público promovido em março de 2003. No momento, verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 114/2006.

Em virtude de irregularidades detectadas, e após apresentação de defesa por parte do gestor responsável, a Eg. 1ª Câmara deste Tribunal emitiu a resolução acima caracterizada determinando ao Prefeito do município que:

- a) Restabelecesse a legalidade relativamente a nomeação, por insuficiência de pontuação para o cargo de Técnico em Enfermagem de **Maria Josélia David da Silva, Vandira Rafael de Andrade Gomes e Damiana Rodrigues Montenegro;**
- b) Realizar-se o sorteio, como critério de desempate, entre as candidatas **Roselis Cristina Mendes de Sousa e Silvanete Campos da Silva,** conforme determina o Edital do Concurso, no item 4 do Capítulo IV, encaminhando os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas para a devida constatação de qual das nomeações receberá o competente registro deste Tribunal.

Em relatório inserto às fls. 635/636 dos autos, a Unidade Técnica analisou os documentos encartados e, por meio de consulta ao SAGRES, verificou que a resolução foi total mente cumprida, sugerindo, assim, a concessão de registro aos atos de nomeação dos servidores constantes da relação de fls.; 368/369 dos autos, com exceção das servidoras Maria Josélia David da Silva, Vandira Rafael de Andrade Gomes, Damiana Rodrigues Montenegro e Silvanete Campos da Silva.

É o relatório, e não houve pronunciamento do MPJTCE no presente momento.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA concedam registro** aos atos de nomeação referentes aos candidatos relacionados às fls. 368/369 dos autos, com exceção das servidoras Maria Josélia David da Silva, Vandira Rafael de Andrade Gomes, Damiana Rodrigues Montenegro e Silvanete Campos da Silva, e determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator